

À M2 REPRESENTAÇÕES LTDA
ADENDO A IMPUGNAÇÃO
Ref. PREGÃO ELETRÔNICO 139/2018.

Na peça Impugnatória, a requerente solicita que:

DOS PEDIDOS:

- a) Quanto ao pedido para constar no edital as determinações do Decreto Federal nº 9177 e 9178 de outubro de 2017.

RESPOSTA:

O pedido da impugnante não merece prosperar, tendo em vista que o Decreto é federal e o Presidente da República não possui atribuição constitucional para expedir decretos e regulamentos com aplicação invasiva no âmbito dos estados, do Distrito Federal e municípios, a quem a Constituição Federal também assegurou tríplice capacidade de auto-organização e normatização própria, autogoverno e autoadministração.

O decreto Presidencial, é simples manifestação de poder regulamentar no âmbito da União, não podendo interferir entre os entes federativos elencados pela Constituição federal.

Sobre a matéria, Marçal Justen Filho (2010, p. 16) dispõe que:

“Seria inconcebível que a Constituição tivesse consagrado inúmeras regras e princípios acerca da Federação e, simultaneamente, outorgasse à União competência para estruturar o funcionamento dos outros entes federais. Aliás, se tal vontade constitucional existisse, exteriorizar-se-ia em disposições de grande relevo e relacionadas com a organização federal brasileira. Isso não ocorreu e a Constituição, ao disciplinar sobre Estados, Distrito Federal e Municípios, ressaltou de modo explícito sua autonomia interna em face da União[14]”.

Ademais, o DECRETO Nº 9.178, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017, que altera o Decreto nº 7.746 de junho de 2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas **contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP.**

Diante o exposto, indefiro o pedido, restando claro que o Decreto Federal se estende de forma obrigatória aos órgãos supracitados e não ao Município.

Maceió, 22 de janeiro de 2019

José Aldo da Rocha
Pregoeiro